



PROJETO DE LEI Nº 021-E, DE 04/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.406 de 14/02/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 13% (treze por cento) os valores dos vencimentos-base e salários-base dos profissionais da educação, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se os seguintes profissionais da educação:

I - integrantes da classe de suporte pedagógico: Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Educação Infantil, Supervisor Escolar de Educação Básica, Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Assistente Técnico Pedagógico, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico Psicopedagógico;

II - integrantes da classe docente: Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I e II, Professor de Atendimento Educacional Especializado e professor contratado por prazo determinado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário